CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021 – PMLB
Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB
Inexigibilidade Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA "MOBI-MARK"**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 3647 - CEP: 64.051-090 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, empresário, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.214.290 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.308.803-00, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB - Inexigibilidade Nº 015/2021, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico escolar para combate a evasão escolar e ao bullying, disponibilizando plataforma tecnológica educacional integrada no modelo de software como serviço (SaaS) para execução de serviços continuados baseados em serviços mínimos de monitoramento da infrequência escolar, dos alunos no transporte municipal, violência escolar/bullying, saúde básica escolar e baixo rendimento pedagógico, da rede municipal de ensino do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.
1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB - Inexigibilidade Nº 015/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
a) O Valor do presente termo para a prestação dos serviços: 1) Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de Insumos - mensal de R$: 4.347,15 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de **R$: 52.165,80 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** e 2) Implantação e fornecimento de equipamentos em comodato – parcela única de **R$: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**.
b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada FME/TESOURO MUNICIPAL para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJ. ATIVIDADE: 12.361.0269.2037 - Administração do Ensino Fundamental
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FTE RECURSO: 1.001.00.200 – FME/Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, não podendo ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada ficará sujeita a horário de trabalho, e se compromete a atender a Contratante, todas às vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI e na sede da Contratante em visitas técnicas periódicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

F. MUNICIPAL
E LAGOA DO
RRO DO PIAUÍ
139
Visto

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 140
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 22 de novembro de 2021.

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192

Assinado de forma digital por MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192
Dados: 2021.11.26 09:40:36 -02'00'

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA "MOBI-MARK"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Ilarizeta da Sousa Reis
CPF: 108.196.253-48

NOME: Rafael Carvalho Alencar
CPF: 047.220.293-69

PREF. MUNIC... DE LAGOA ... BARRO DO ...
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
01-01-93
141
Visto

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021 – PMLB
Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB
Inexigibilidade Nº 015/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA "MOBI-MARK", inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 3647 - CEP: 64.051-090 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, empresário, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.214.290 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.308.803-00, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico escolar para combate a evasão escolar e ao bullying, disponibilizando plataforma tecnológica educacional integrada no modelo de software como serviço (SaaS) para execução de serviços continuados baseados em serviços mínimos de monitoramento da infrequência escolar, dos alunos no transporte municipal, violência escolar/bullying, saúde básica escolar e baixo rendimento pedagógico, da rede municipal de ensino do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.

VALOR: O Valor do presente termo para a prestação dos serviços: 1) Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de Insumos - mensal de R$: 4.347,15 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de **R$: 52.165,80 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** e 2) Implantação e fornecimento de equipamentos em comodato – parcela única de **R$: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME/TESOURO MUNICIPAL para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJ. ATIVIDADE: 12.361.0269.2037 - Administração do Ensino Fundamental
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FTE RECURSO: 1.001.00.200 – FME/Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 22 de novembro de 2021.

Publicado em 30/11/2021
Edição 4460
Nº da Publicação 609330
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 142
171
Visto

Id:030E57EE1DBEB0DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: MIT ELÉTRICA LTDA "MIT", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.653.607/0001-10, com sede na Rua Dr. Rodrigo Codes Sandoval, nº 435 – Bairro: Mondubim – CEP: 60712-070, no município de Fortaleza/CE, neste ato representada por AURICELIO DA ROCHA FREITAS, RG nº 91682185 SSP/CE, CPF nº 613.845.774-91, doravante denominado CONTRATADA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, conserto e reparo na Estação Adutora Nova Fortaleza, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.
VALOR: R$: 14.720,00 (catorze mil, setecentos e vinte reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00	15.122.0028.2053 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00	1.001.00.100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 24 de novembro de 2021.

Signature:

Email: gilson@lagoadobarro.pi.gov.br

Id:09FEB347F170B0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021 – PMLB
Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB
Inexigibilidade Nº 015/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA "MOBI-MARK", inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 3647 - CEP: 64.051-090 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, empresário, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.214.290 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.308.803-00, doravante denominado CONTRATADA.
OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico escolar para combate a evasão escolar e ao bullying, disponibilizando plataforma tecnológica educacional integrada no modelo de software como serviço (SaaS) para execução de serviços continuados baseados em serviços mínimos de monitoramento da infrequência escolar, dos alunos no transporte municipal, violência escolar/bullying, saúde básica escolar e baixo rendimento pedagógico, da rede municipal de ensino do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada que passam a integrar o presente termo.
VALOR: O Valor do presente termo para a prestação dos serviços: 1) Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de Insumos - mensal de R$: 4.347,15 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de **R$: 52.165,80 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** e 2) Implantação e fornecimento de equipamentos em comodato – parcela única de **R$: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME/TESOURO MUNICIPAL para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:
ÓRGÃO: 02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJ. ATIVIDADE: 12.361.0269.2037 - Administração do Ensino Fundamental
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FTE RECURSO: 1.001.00.200 – FME/Tesouro Municipal
VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 22 de novembro de 2021.

Id:1518DF0ADDC0B0E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO NA ESTAÇÃO ADUTORA NOVA FORTALEZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, conserto e reparo na Estação Adutora Nova Fortaleza, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

EMPRESA: MIT ELÉTRICA LTDA "MIT", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.653.607/0001-10, com sede na Rua Dr. Rodrigo Codes Sandoval, nº 435 – Bairro: Mondubim – CEP: 60712-070, no município de Fortaleza/CE, neste ato representado pela Sra. Margarete Rodrigues Coelho.

VALOR: R$: 14.720,00 (catorze mil, setecentos e vinte reais).

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de novembro de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:13B599928036B0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 098/2021– PMLB
Inexigibilidade Nº 015/2021

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a empresa:

EMPRESA: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA "MOBI-MARK", inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.066/0001-92, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 3647 - CEP: 64.051-090 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, empresário, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.214.290 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.308.803-00.

OBJETO: Prestação de Serviços de monitoramento eletrônico escolar para combate a evasão escolar e ao bullying, disponibilizando plataforma tecnológica educacional integrada no modelo de software como serviço (SaaS) para execução de serviços continuados baseados em serviços mínimos de monitoramento da infrequência escolar, dos alunos no transporte municipal, violência escolar/bullying, saúde básica escolar e baixo rendimento pedagógico, para a rede municipal de ensino do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: 1) Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de Insumos - mensal de R$: 4.347,15 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), totalizando para 12 (doze) meses em **R$: 52.165,80 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco e reais e oitenta centavos)** e 2) Implantação e fornecimento de equipamentos em comodato – parcela única de **R$: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 18 de novembro de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal